



Publ. DJE n° 3946, de 15.10.193.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PROCESSO N° 11.452 CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA
INTERESSADO : GRUPO DE TRABALHO
RELATÓRIO : DES. OTO SPONHOLZ



EMENTA - Criação de Zonas Eleitorais e recom-
posição das já existentes. Aprovação **ad refe-
rendum** do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Expedição de Resolução sob nº 258/93.

ACÓRDÃO N° 18.091

Vistos, relatados e discutidos os autos citados;
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional 'Eleitoral do Paraná; em aprovar **ad referendum** do Colendo Tribunal 'Superior Eleitoral, a recomposição das Zonas Eleitorais de Curitiba, bem como a criação de novas Zonas, nos termos do voto do Relator que integra esta decisão. **UNÂNIME**.

Curitiba, 1º de julho de 1993.

PRESIDENTE

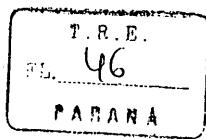
RELATOR

PROCURADOR ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PROCESSO N° 11.452 - Cl. 5a



I- RELATÓRIO :

Através de expediente protocolado sob nº 13350/92 o MM. Juiz Eleitoral da 145ª Zona desta Capital solicitou pronunciamento desta Corte acerca da possibilidade de desmembramento da mencionada Zona, com a consequente criação de outra, de modo a dar melhor atendimento ao eleitorado, face ao grande número deste (fls. 03 a 08).

Em decorrência de tal pretensão, foi expedida a Portaria de nº 01/93 (fls. 09) que constituiu Grupo de Trabalho destinado a analisar a viabilidade de projeto de criação das Zonas, tanto na Capital como no Interior do Estado.

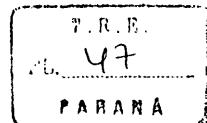
Consoante o relatório elaborado pelo citado Grupo de Trabalho (fls. 10 a 37), após elogiável estudo sobre as Zonas Eleitorais de Curitiba, bem como de outros Estados da Federação, concluiu-se pela necessidade da recomposição da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 145ª Zonas da Capital, e pela criação de mais cinco zonas, desmembradas das ora existentes, verificando-se, à título de exemplo, que o Distrito Federal conta com o total do eleitorado de 895.926 e possui 11 (onze) zonas; Pernambuco com o total do eleitorado de 789.431 e possui 09 (nove) zonas; Rio Grande do Sul com o total do eleitorado de 849.781 e possui 10 (dez) zonas; etc, enquanto que o Paraná conta com o total do eleitorado de 849.601 e possui cinco (5) Zonas. Ressalte-se que tais números de zonas eleitorais referem-se às Capitais dos Estados (fls. 39/40).

Foi elaborada minuta de Resolução, a qual é submetida à apreciação desta Corte.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



II - VOTO :

Em primeiro lugar cumpre ressaltar o bem elaborado, minucioso, zeloso e responsável estudo realizado pelo Grupo de Trabalho designado pela Diretoria Geral da Secretaria desta Casa, razão pela qual proponho a anotação de voto de louvor e elogio nos assentamentos funcionais das Bacharéis que constituíram tal Grupo.

No mais, frente ao excessivo número de eleitores que se acham cadastrados junto às Zonas Eleitorais desta Capital e face às conclusões mencionadas no relatório constante do processo de criação de Zonas e mais o disposto no art. 30, IX do CE, o meu voto é pela aprovação da Resolução em anexo, que passa a fazer parte integrante desta decisão, com remessa do feito ao Colendo T.S.E. para **referendum**.

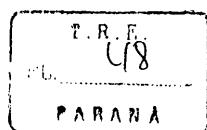
Curitiba, 1º de julho de 1993.

(Handwritten signature)
RELATOR



Publ. DJE nº 2953 de 26/03/93.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



R E S O L U Ç Ã O Nº 258/93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento formulado pelo MM. Juiz Eleitoral da 145ª Zona da Capital, protocolado neste TRE sob nº 13.350/92;

CONSIDERANDO o excessivo número de eleitores que se acham cadastrados junto as Zonas Eleitorais desta Capital, o que acarreta sérias dificuldades ao bom andamento do serviço eleitoral, em especial por ocasião da realização dos pleitos;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho, contidas no relatório elaborado em processo de criação de Zonas;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no ítem IX, do art. 30, do Código Eleitoral,

R E S O L V E

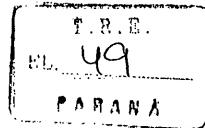
I. RECOMPOR as Zonas Eleitorais existentes na Capital, da forma a seguir estabelecida: **1ª ZONA:** Bairros: - VISTA ALEGRE, BOM RETIRO, PILARZINHO, AHÚ, SÃO LOURENÇO, ABRAANCHES, TABOÃO, BARREIRINHA, CACHOEIRA, BOA VISTA, SÃO FRANCISCO, CENTRO CÍVICO e ALTO DA GLÓRIA; **2ª ZONA:** Bairros: - HUGO LANGE, JARDIM SOCIAL, BAIRRO ALTO, BACACHERI, JUVEVÊ, ALTO DA RUA XV, SANTA CÂNDIDA, VILA TINGUI, ATUBA e CABRAL; **3ª ZONA:** Bairros: - JARDIM BOTÂNICO, CAPÃO DA IMBUIA, JARDIM DAS AMÉRICAS, CAJURU, CRISTO REI, UBERABA e TARUMÃ; **4ª ZONA:** Bairros: - VILA IZABEL, PORTÃO, SANTA QUITÉRIA, CAMPO COMPRIDO e CIDADE INDUSTRIAL (parte); **145ª ZONA:** Bairros: - PINHEIRINHO, SÍTICO CERCADO, UMBARÁ e XAXIM.

II. CRIAR as 174ª, 175ª, 176ª, 177ª e 178ª Zonas Eleitorais na Capital, cuja composição é a seguinte: **174ª ZONA:** Bairros - ALTO BOQUEIRÃO, BOQUEIRÃO, VILA HAUER, GANCHINHO e GUABIROTUBA; **175ª ZONA:** Bairros: - CAPÃO RASO, CIDADE INDUSTRIAL (parte), TATUQUARA, CAMPO DE SANTANA e CAXIMBA ; **176ª ZONA:** Bairros: - PAROLIM, VILA FANNY, LINDÓIA, GUAÍRA ;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

(fls. 02 - Res. nº 258/93)



NOVO MUNDO, FAZENDINHA e PRADO VELHO; 177ª ZONA: Bairros: - REBOUÇAS, ÁGUA VERDE, SANTO INÁCIO, SÃO BRAZ, CAMPINA DO SIQUEIRA, BIGORRILHO, MOSSUNGUÊ, ORLEANS, SEMINÁRIO e BATEL ; 178ª ZONA: Bairros: - CENTRO, SANTA FELICIDADE, SÃO JOÃO , BUTIATUVINHA, MERCÊS, CASCATINHA e LAMENHA PEQUENA.

III. Submeter, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e três.

Des. Adolpho K. Pereira - Presidente

Des. Otto Luiz Sponholz - Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Dr. Roberto Sampaio da Costa Barros

Dr. Sérgio Arenhart

Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão

Dr. Tadaaqui Hirose

Dr. Guindel Montenegro Cordeiro

Dr. Mário José Gisi - Procurador Eleitoral